

## **CONTRATO Nº 252/2020**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, fulcrada no Artigo 6º, item 6, alínea *b*, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.DLO.00006.2020**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, como **CONTRATANTE** neste instrumento referido como **CEPEL**, e representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 IFP-RJ e por seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Sr. **MAURÍCIO BARRETO LISBOA**, brasileiro, casado, identidade nº 076764877 IFP-RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ como parte **CONTRATADA**, neste ato assim designada, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, doravante denominada **UNICAMP**, estabelecida na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.068.425/0001-33, representada neste ato por seu Prof. Dr. **MARCELO KNOBEL**, RG nº 66.066.155-3, CPF nº 032.487.608-42, residente e domiciliado em Campinas, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, doravante denominada **FUNCAMP**, com sede na Av. Erico Veríssimo, 1259 – Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 49.607.336/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. **PAULO FERREIRA DE ARAUJO**, RG nº 18623534, CPF nº 29169283168, residente e domiciliado em Campinas, doravante, neste instrumento, têm justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **execução do projeto de pesquisa intitulado como Metodologia de Indicadores de Avaliação e Mensuração de Benefícios das Linhas de P&D+I do CEPEL: Impactos Estratégicos e Econômicos – Etapa 2**, conforme **Projeto Básico e Termo de Referência** partes integrantes e complementares do presente Contrato.

- 1.2 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.3 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com a descrição no Projeto Básico, Anexo I, nº 1, que integra este instrumento, constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, a produção e a entrega, pela **CONTRATADA**, de itens de interesse do CEPEL, conforme o Cronograma constante no nº 2 do Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, documentos com as seguintes denominações:
- Projeto Básico (Anexo ao CTR UNICAMP)
  - Termo de Referência Anexo2 TAP Etapa1 PDNG 2017-2021 Final
  - Termo de Referência Etapa2 – Termo de Abertura do Projeto
  - UNICAMP – Termo de Referência 2019 Nov26 Rev. Ass.
  - CEPEL LabGETI Unicamp – Proposta Avaliação PD Etapa2 2021
  - Edital chamada publica ped geração 001-2017
  - Edital chamada publica pd 003 2020 1

## CLÁUSULA TERCEIRA -

### GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo CEPEL, por intermédio da Assistente da Diretoria de Laboratórios e Pesquisa Experimental Gloria Suzana Gomes de Oliveira, designada como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Contrato, com a responsabilidade de analisar e aceitar, se satisfatórios, os relatórios obtidos (subitem 6.2, a), consoante estabelecido no plano de trabalho do Projeto Básico; bem como os documentos de cobrança (subitem 6.3, b) apresentados pela **CONTRATADA** ao **CEPEL**.

- 3.2 Atuará pelo **CEPEL**, como **CONTRAPARTE TÉCNICA**, o pesquisador Gilberto Pires de Azevedo, que se reportará ao Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, com referência a questões técnicas no âmbito do mesmo, funcionando como interface em relação à **CONTRATANTE**.
- 3.3 A coordenação da execução, pela **CONTRATADA**, será efetuada por intermédio do seu docente, Professor Ruy de Quadros Carvalho, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao CEPEL o relatório correspondente a cada item do plano de trabalho do Projeto Básico.
- 3.4 A substituição de qualquer das Contrapartes será formalizada, pelas partes, em documento próprio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as condições que lhe cabem por força deste Contrato, fazendo, outrossim, com que ele seja cumprido por seu pessoal e por quem com ela se relacionar.
- 4.2 Além das demais obrigações, vincula-se a **CONTRATADA** às condições enumeradas nesta Cláusula.
- 4.1.1 Quanto à execução dos serviços:
- responsabilizar-se integralmente por essa execução, nos termos deste instrumento e da legislação de regência;
  - executá-los com esmero, perfeição, segurança, confiabilidade e integridade;
  - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;
  - não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do **CEPEL**, hipótese em que a **CONTRATADA** e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o **CEPEL**, ficando o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da **CONTRATADA**;

- f) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos, no âmbito do Contrato;
- g) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento de cada item do plano de trabalho do Projeto Básico, a ser encaminhado, quando do faturamento; e, por ocasião da conclusão dos trabalhos; emitindo relatório final, com os dados de desenvolvimento e conclusão dos mesmos;
- h) atender a todas as reclamações e exigências, cabíveis no escopo do plano de trabalho, emanadas do **CEPEL** no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas, incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**, de trabalhos e relatórios.

#### 4.1.2 Quanto ao pessoal:

- a) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- b) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho, ensejando a constatação, pelo **CEPEL**, sempre que este o solicitar, de sua efetivação;
- c) responder por multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- d) A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seu pessoal e terceiros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem a divulgação sem autorização por escrito do CEPEL, de quaisquer informações acessadas em virtude dos trabalhos a serem executados, ou conhecidas em decorrência do cumprimento deste contrato; bem como, pela confidencialidade e uso restrito de informações ou documentos; sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.1.3 Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA**, a, no caso de existência, ou de previsão, de qualquer outra situação que possa gerar conflito com os interesses do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato para que o mesmo possa deliberar a respeito.

4.1.4 A omissão ou procrastinação, por parte da **CONTRATADA**, quanto às providências referidas no subitem 10.1 implicará em responsabilidade da mesma por perdas e danos, independentemente da aplicação do disposto no subitem 12.3.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 5.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 5.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 5.1.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 5.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 5.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 5.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O **CEPEL** pagará pela execução do Contrato, por meio da **INTERVENIENTE**, o valor global, de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), pago de acordo com a entrega, e aceitação pelo **CEPEL**, dos itens conforme ajustado no Projeto Básico, e considerando eventuais reembolsos de gastos relativos a viagens/deslocamentos.

- 6.1.1 O valor global deste Contrato será pago conforme o cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.
- 6.1.2 Os eventuais gastos relativos a viagens/deslocamentos serão objeto de reembolso, desde que aprovados previamente pela CONTRAPARTE TÉCNICA do CEPEL, contra a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, e seu total não deverá exceder a estimativa orçamentária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.2 No preço a que se refere o subitem 5.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.
- 6.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e da execução dos serviços contratados, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA e da INTERVENIENTE**, sem direito a reembolso.
- 6.2.2 O **CEPEL**, quando fonte retentora, descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos por ventura devidos, recolhendo as respectivas importâncias no prazo legal.
- 6.3 O pagamento de cada prestação será efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o Agente de Fiscalização Técnica do Contrato atestar o cumprimento de cada item do plano de trabalho do Projeto Básico e mediante a apresentação, de:
- a) Pela **CONTRATADA**, relatório descritivo, conforme estabelecido no plano de trabalho do Projeto Básico;
  - b) Pela **INTERVENIENTE**, documento de cobrança, no valor correspondente aos desembolsos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

- 6.4 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** ou pela **INTERVENIENTE**, constituirá documento hábil comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.
- 6.5 Em caso de não-aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 5.2, a parte não controvertida.
- 6.5.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido, novo documento de cobrança, com o valor correto, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não-aprovação ou glosa.
- 6.5.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do novo documento de cobrança.
- 6.6 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.
- 6.7 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *'pro rata die'* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 6.7.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do CEPEL, mais se aproxime do índice.
- 6.8 Nas locomoções para outros municípios ou outros estados da Federação, previstas no Contrato, o reembolso se fará imediatamente, mediante apresentação pela **INTERVENIENTE** das cópias dos documentos de passagens e diárias previamente autorizadas pelo **CEPEL**.
- 6.9 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento conforme a seguir referente a RC-2019/ 3000204211:
- Centro de Custo do Projeto: C101000018
  - Centro Financeiro do Projeto: PD.933.011
  - Item Financeiro do Projeto: 4121017001

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (subitens 5.1 e 5.2), conforme estabelecido no item 4 do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme o art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL; verificando a adequação dos relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação; e podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

8.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados àquele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea e).

8.3 São ainda poderes do **CEPEL**:  
formular observações, reclamações e exigências à **CONTRATADA**;  
notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção (subitem 3.2.1, alínea g).

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

9.1 O prazo de duração deste contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir do dia de sua celebração, que é também a data de início de execução contratual.

9.2 O prazo de execução e entrega de cada um dos itens obedecerá ao Cronograma constante do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 10.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 10.2 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.
- 10.2.1 O reajuste dos preços, pelas partes contratantes, será realizado por meio de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.
- 10.2.2 O reajuste a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 10.3 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 10.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 10.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE

- 11.1 O CEPEL, independentemente de qualquer ônus, será o único e exclusivo titular, inclusive, se for o caso, na condição de proprietário, quer, conforme a hipótese, segundo o Direito Comum, quer o de Propriedade Imaterial - Direitos Autorais, dos itens e relatórios descritivos oriundos da execução contratual, ainda que resulte de contribuição pessoal de agente da **CONTRATADA**, ficando garantida ao **CEPEL** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive os de uso e exploração econômica.
- 11.1.1 Não poderá a **CONTRATADA**, ou qualquer agente seu, apropriar-se desses resultados, nem de informações, dados e documentos disponibilizados ou a que tenham acesso ou de que tomem ciência na execução deste Contrato, nem usá-los fora de seu âmbito, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do **CEPEL**, impedindo, outrossim, que terceiros o façam.
- 11.1.2 No tocante aos direitos autorais será respeitada a nomeação do autor.
- 11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a obter autorização ou licença, prévia e expressa de titular de direito imaterial cujo objeto utilizar, por qualquer modalidade, tal como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, bem como, se for o caso, a cessão ou transferência desses direitos para o **CEPEL**, de modo que esse, sempre que se tornar necessário à execução de atividade sua, utilize-se do objeto do direito.
- 11.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a nomear o autor e a arcar com todos os ônus pelo uso da obra.

- 11.2.2 No exercício da fiscalização da execução deste Contrato, o CEPEL poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação, pela UNICAMP, das autorizações, cessões, licenças, concessões, e a prova de pagamento pelo uso do objeto do direito imaterial ao autor ou seus sucessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

## CONFIDENCIALIDADE

- 12.1** As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser, por aquela, cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.
- 12.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.
- 12.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:
- arquitetura e funcionalidades do programa de computador – modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
  - algoritmo – metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;
  - código – sequência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por *hardware* computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
  - documentação – manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.
- 12.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Segunda e0 das demais sanções cabíveis.
- 12.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas a confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

13.1.3 As penas bases definidas no item 11.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

13.1.4 As penas bases definidas no item 11.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;

- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 132 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
  - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
  - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
  - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
  - c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.

- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, no “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras”, no “Formulário de Due Diligence”, disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.

15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES FISCAIS

16.1 A **CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATOS LESIVOS

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
  - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
  - c) Fraudar o presente Contrato;
  - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
  - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
  - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
  - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
  - h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 17.2 As sanções indicadas no item 16.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do Contrato firmado com o **CEPEL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 17.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 17.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 19.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 18.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

- 18.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) da **CONTRATANTE** que se encontra disponível para consulta no site [www.eletrobras.com](http://www.eletrobras.com).
- 19.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Anexo 1 (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 19.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o “Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras”, disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdIq=1>
- 19.4 A **CONTRATADA** está ciente que a ELETROBRAS poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 19.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) da **CONTRATANTE**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

- 19.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link (<http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 20.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 20.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL” e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 20.4** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.

- 20.5 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 20.6 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.7 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.8 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.9 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.10 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - [gloria@cepel.br](mailto:gloria@cepel.br)

E-mail **CONTRATADA** - [ruyqc@ige.unicamp.br](mailto:ruyqc@ige.unicamp.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA DO FORO**

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**

---

**AMILCAR GUERREIRO**  
Diretor Geral

---

**MAURÍCIO BARRETO LISBOA**  
Diretor de Pesquisa,  
Desenvolvimento e Inovação

**PELA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**

---

**Reitor da UNICAMP**

**PELA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**

---

**Diretor Executivo**

---

**ALEXANDRE GUEDES VIANA**  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 11/12/2020, às 14:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira de Araújo, DIRETOR EXECUTIVO - FUNCAMP**, em 11/12/2020, às 17:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**80EBDEEF 4DE94D69 98054102 45DA6ADC**

